

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO**

**REGULAMENTO DA  
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO  
ENSINO MÉDIO  
DO SISTEMA CEFETES**

APROVADO PELA RESOLUÇÃO CD Nº 01/2006, DE 15/03/2006

## ÍNDICE

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

CAPÍTULO I  
→ DA NATUREZA E FINALIDADE (art. 1º e 2º)

### **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

CAPÍTULO I  
→ DO CURSO E DOS OBJETIVOS (art. 3º ao 5º)

CAPÍTULO II  
→ DOS CURRÍCULOS E PROGRAMA DO ENSINO MÉDIO (art. 6º ao 11)

### **TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR**

CAPÍTULO I  
→ DO PERÍODO LETIVO (art. 12 ao 15)

CAPÍTULO II  
→ DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

SEÇÃO I  
Das Condições (art. 16 ao 19)

SEÇÃO II  
Do Número de Vagas por Turma (art. 20)

SEÇÃO III  
Do Requerimento de Matrícula (art. 21 e 22)

SEÇÃO IV  
Da Renovação da Matrícula (art. 23)

SEÇÃO V  
Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula (art. 24 a 26)

SEÇÃO VI  
Da Mudança de Turno e de Unidade (art. 27 a 29)

CAPÍTULO III  
→ DO REGIME DOMICILIAR (art. 30 a 34)

CAPÍTULO IV  
→ DAS TRANSFERÊNCIAS E DAS ADAPTAÇÕES (art. 35 a 48)

## **TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR**

CAPÍTULO I  
→ DAS MODALIDADES

SEÇÃO I  
Da Avaliação Institucional (art. 49)

SEÇÃO II  
Da Avaliação do Aluno (art. 50 a 57)

SEÇÃO III  
Dos Estudos de Recuperação e das Provas Finais (art. 58 a 60)

SEÇÃO IV  
Da Promoção e da Dependência (art. 61 a 66)

CAPÍTULO II  
→ DO CONSELHO DE CLASSE (art. 67 a 73)

## **TÍTULO V OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO**

CAPÍTULO I  
→ DA MONITORIA (art. 74)

CAPÍTULO II  
→ DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO (art. 75)

CAPÍTULO III  
→ DO ESTÁGIO CURRICULAR (art. 76)

## **TÍTULO VI DOS CERTIFICADOS** (art. 77)

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** (art. 78 a 80)

## **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - Cefetes, implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999, publicado no Diário Oficial da União de 23.03.1999, mediante transformação e mudança de denominação da autarquia "Escola Técnica Federal do Espírito Santo", cuja criação se deu pela Lei nº 3.552/59, tem por finalidades:

- I - formar e qualificar cidadãos nos vários níveis e modalidades de ensino, oferecendo mecanismos para a educação continuada e suprimindo as demandas dos diversos setores da economia;
- II - realizar pesquisa e desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade.
- III - realizar atividades de extensão a partir de um processo educativo, cultural e científico, articulado de forma indissociável ao Ensino e à pesquisa, viabilizando uma visão integrada do social.

§ 1º O ensino ministrado no Cefetes observará não só os objetivos próprios de cada curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federal do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei n.º 9.394/96, e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Cefetes, com sede na sua Unidade de Ensino situada na Av. Vitória, n.º 1.729, Jucutuquara, tem foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

§ 3º O Cefetes, com suas Unidades Sede e Descentralizadas integra o Sistema Federal do Ensino.

**Art. 2º** Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo desenvolve Ensino Médio, Educação Superior, Educação Profissional e Educação para Jovens e Adultos.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA**

### **CAPÍTULO I**

## DO CURSO E DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** O Ensino Médio ministrado no Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua preparação para o mundo do trabalho.

**Art. 4º** O Ensino Médio, possui duração mínima de 3 anos e tem como finalidades:

- I- o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II- o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III- o domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

**Art. 5º** O Cefetes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, regidos por regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas nesta regulamentação.

## CAPÍTULO II DO CURRÍCULO E PROGRAMA DO ENSINO MÉDIO

**Art. 6º** Na composição dos currículos do curso, assim como nas definições relativas ao estágio, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação.

**Art. 7º** O currículo existente e/ou suas alterações serão propostos pelas Coordenadorias junto com a Gerência de Ensino Médio, analisados pela Subcâmara de Ensino Médio e aprovados pela Câmara de Ensino e Pesquisa da Instituição.

*Parágrafo único.* As eventuais alterações curriculares serão implantadas sempre no início do desenvolvimento de novas turmas, sem efeito retroativo.

**Art. 8º** Anualmente, em época prevista no Calendário Acadêmico, deverão ser atualizados os Programas de Ensino dos componentes curriculares e atividades para acompanhar a evolução científica e tecnológica.

*Parágrafo único.* O trabalho de elaboração e revisão dos Programas de Ensino deverá ser feito pelos professores, sob a orientação dos Coordenadores e do Núcleo Pedagógico, com a supervisão da Gerência de Ensino Médio, devendo conter:

- I- série, componentes curriculares e carga horária;
- II- período de execução e nome do(s) professor(es);
- III- competências e habilidades básicas por componentes curriculares;
- IV- conteúdo programático;
- V- número de aulas previstas por série;
- VI- metodologias utilizadas;
- VII- sistema de avaliação: instrumentos e valores;
- VIII- bibliografia de referência.

**Art. 9º** É dever do professor apresentar ao aluno o programa de ensino no início do período letivo, bem como o sistema de avaliação, a metodologia de ensino e o cronograma de trabalho.

**Art. 10.** A integração e o aproveitamento das atividades curriculares serão realizados por meio de processos pedagógicos que privilegiem a interdisciplinaridade, a serem implementados pelo coletivo de professores e técnicos, sob a orientação do Núcleo de Gestão Pedagógica.

**Art. 11.** O currículo, em observância à LDB, tem como característica a preparação para o mundo do trabalho e está organizado por uma base nacional comum, por uma parte diversificada e por componentes curriculares optativos.

*Parágrafo único.* A parte diversificada do currículo permite a articulação com a Educação Profissional.

### **TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR**

#### **CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO**

**Art. 12.** O Ensino Médio adota o regime seriado anual, com no mínimo 200 dias e 800 horas de trabalho escolar, excluído o período reservado às provas finais.

**Art. 13.** A Instituição poderá oferecer Ensino Médio nos períodos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade.

**Art. 14.** Do Calendário Escolar de cada Unidade do sistema CEFET-ES constarão, no mínimo, as seguintes atividades:

- I- datas de início e término dos períodos letivos;
- II- período para pedidos de mudança de unidade de alunos do Sistema Cefetes;

- III- período para os conselhos de classes;
- IV- períodos para matrículas e rematrículas.
- V- períodos para realização das provas finais;
- VI- período de atualização dos programas de ensino;
- VII- data-limite para o envio das pautas eletrônicas ao setor de registros escolares e núcleo de gestão pedagógica;
- VIII- dias letivos, feriados e recessos escolares;
- IX- períodos de férias escolares e docentes;
- X- data-limite para pedido de mudança de turno.

**Art. 15.** O calendário de cada unidade de ensino do Cefetes, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei n.º 9.394/96 devendo ser antecipadamente proposto pela Gerência de Ensino ouvidos os setores envolvidos e aprovado pela comunidade escolar através de seus representantes na Câmara de Ensino e Pesquisa, após parecer da Subcâmara do Ensino Médio.

*Parágrafo único.* O calendário escolar deverá constar obrigatoriamente nos manuais de informações do Cefetes e nos painéis externos da Coordenadoria de registro Escolar.

## **CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA**

### **SEÇÃO I Das Condições**

**Art. 16.** Respeitando sempre os princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos os cidadãos, a seleção de candidatos para ingresso nos series iniciais será realizada mediante Processo Seletivo ou outra forma que o Cefetes venha a adotar.

**Art. 17.** Para se matricular no Ensino Médio oferecido pelo Cefetes o candidato deverá ter concluído o Ensino fundamental ou equivalente.

**Art. 18.** A oferta de vaga e as sistemáticas de ingresso no Cefetes serão dimensionadas a cada período letivo, em projeto específico.

§ 1º A oferta de vagas para o Ensino Médio será encaminhada pela Gerência de Ensino da Unidade mediante consulta aos setores envolvidos e aprovada pelo respectivo Diretor.

§ 2º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão Permanente de Admissão e aprovados pelo Diretor da

Diretoria de Ensino, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Organização Didática.

§ 3º As normas, critérios de seleção, programas e documentação dos processos seletivos para cada curso constarão de edital próprio aprovado pelo Diretor-Geral.

**Art. 19.** O preenchimento das vagas ofertadas far-se-á pela seguinte ordem de prioridade:

§ 1º Com direito garantido à vaga:

- I- alunos regularmente aprovados na unidade de ensino;
- II- alunos aprovados sob regime de dependência na unidade de ensino;
- III- alunos inabilitados em 3 ou mais componentes curriculares na unidade de ensino;
- IV- alunos que solicitarem reabertura de matrícula após trancamento.

§ 2º Caso haja vagas remanescentes:

- I- alunos aprovados para mudança de turno;
- II- alunos aprovados para mudança de Unidade;
- III- alunos aprovados em transferência;
- IV- alunos oriundos de convênios.

## **SEÇÃO II** **Do Número de Vagas por Turma**

**Art. 20.** O número máximo de vagas por turma é de até 40 (quarenta), podendo ser acrescido a ele somente os casos amparados por lei.

## **SEÇÃO III** **Do Requerimento de Matrícula**

**Art. 21.** A matrícula deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registros Escolares mediante requerimento fornecido pelo Cefetes devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Cefetes, conforme divulgado em edital.

**Art. 22.** A matrícula será feita para o conjunto de componentes curriculares que compõem o período para o qual o aluno estiver sendo promovido, sendo efetuada

nos prazos previstos em calendário escolar da Unidade ofertante do curso, ressaltando-se os casos previstos no Artigo 23.

§ 1º Serão considerados desistentes os alunos que não freqüentarem e não confirmarem a matrícula na Coordenadoria de Registro Escolar, após os 10 (dez) primeiros dias úteis de aulas do semestre/modulo inicial.

§ 2º Será nula de pleno direito a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das cominações legais.

§ 3º A concessão de matrícula simultânea em dois cursos no Cefetes será permitida apenas para atender ao regime de concomitância entre o Ensino Médio e a Educação Profissional de Nível Técnico.

#### **SEÇÃO IV** **Da Renovação da Matrícula**

**Art. 23.** A renovação da matrícula para cada período letivo deverá ser efetuada na Coordenadoria de Registro Escolar, obrigatoriamente, em data prevista no Calendário do Cefetes, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O aluno com direito à rematrícula que deixar de efetuá-la dentro dos prazos previstos deverá justificar o fato na Coordenadoria de Registros Escolares, até três dias úteis após a data final estabelecida, sem o que será considerado desistente, perdendo sua vaga nesta Instituição.

§ 2º Na renovação da matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada a apresentação da mesma.

§ 3º Será dado o direito de renovação de matrícula para repetência apenas uma vez por série, ressalvada decisão do Conselho de Classe Final.

#### **SEÇÃO V** **Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula**

**Art. 24.** O trancamento da matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido a Coordenadoria de Registro Escolar, em qualquer época do período letivo, com reabertura segundo Calendário Acadêmico, para os seguintes casos, devidamente comprovados:

- I- convocação para o serviço militar;
- II- tratamento prolongado da saúde;

- III- gravidez e problemas pós-parto;
- IV- obtenção de emprego ou mudança de turno de trabalho cujo horário esteja em conflito com o turno de estudo;
- V- participação do estudante em programas de intercâmbio.

§ 1º O trancamento da matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno, quando maior de idade, ou por seu representante legal, quando menor de idade.

§ 2º O trancamento de matrícula só terá validade para um período letivo devendo o aluno refazer sua matrícula na época prevista no Calendário Acadêmico.

§ 3º Ao retornar às suas atividades acadêmicas o aluno freqüentará integralmente a série anteriormente interrompida, exceto nos casos previsto no inciso V em que o aluno poderá dar continuidade a seus estudos regularmente.

§ 4º Não será autorizado o trancamento de matrícula na série inicial, exceto para os incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º Os alunos com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo ou novos conteúdos programáticos, serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência das disciplinas.

§ 6º Em caso de requerimento de trancamento de matrícula para participação em intercâmbio cultural, o Núcleo de Gestão Pedagógica poderá solicitar apresentação de documentação complementar para emissão de parecer detalhado.

**Art. 25.** Poderá ser concedida, mediante requerimento do interessado, a promoção do estudante a que se refere o inciso V do artigo 24 a um estágio mais avançado do curso, em relação àquele que se encontrava na época do trancamento de matrícula, em decorrência de aproveitamento de estudos feitos durante o afastamento temporário, com base em parecer emitido pelo Núcleo de Gestão Pedagógica após consulta as coordenadorias.

*Parágrafo único.* A análise curricular para efeito de promoção utilizará os mesmos critérios estabelecidos para as transferências.

**Art. 26.** O cancelamento da matrícula ocorrerá:

- I- Mediante requerimento do aluno, quando maior de idade, ou do seu representante legal, quando menor de idade, dirigido à Coordenadoria de Registro Escolar.
- II- Ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado deixar de freqüentar uma série atingindo suas faltas o percentual de 40% da carga horária de no mínimo quatro componentes curriculares individualmente.
- III- Ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado não obtiver progressão na mesma série por dois anos consecutivos;

- IV- Ordinariamente, quando o aluno regularmente matriculado for inabilitado em qualquer componente curricular que estiver cursando em Regime de Dependência;
- V- Extraordinariamente, quando o aluno não freqüentar os primeiros 10 dias letivos, de acordo com o § 1º do Artigo 22.
- VI- Extraordinariamente quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou adulterado, de acordo com o § 2º do Art. 22.
- VII- Extraordinariamente, quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no código de ética discente, apurada em sindicância para esta finalidade, com a garantia do contraditório e a ampla defesa
- VIII- Quando o aluno não efetivar a rematrícula segundo § 1º do artigo 23.

*Parágrafo único.* Excetuando-se os casos descritos nos incisos VI e VII, em que não terá direito a retorno, o aluno desligado da instituição pelos motivos previstos neste artigo somente terá direito ao retorno pelo ingresso através de processo seletivo.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Mudança de Turno e de Unidade**

**Art. 27.** A mudança de turno no Ensino Médio estará condicionada à observância dos seguintes critérios:

§ 1º Não será autorizada mudança de turno na primeira série.

§ 2º Os alunos das séries subseqüentes poderão requerer mudança de turno uma única vez por período letivo, em documento encaminhado à Coordenadoria de Registro Escolar dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate dados pela ordem abaixo, sempre devidamente atestado:

- a) maior dificuldade de freqüentar aulas no período em que esteja matriculado, por problema de saúde, desde que devidamente atestado;
- b) maior dificuldade socioeconômica, desde que devidamente atestado;
- c) maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho, desde que não esteja em regime de dependência.

§ 3º Permanecendo empate nos critérios acima, o desempate far-se-á levando-se em conta não estar em regime de dependência e maior idade, respectivamente.

**Art. 28.** A mudança de Unidade para alunos do Ensino Médio dentro do Sistema Cefetes é facultativa e estará condicionada à existência de vagas e à observância dos seguintes critérios:

- I- Não será autorizada mudança de Unidade na primeira série;
- II- Não será autorizada a mudança de Unidade para alunos que estejam em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação, exceto para alunos que tenha sido aprovado em cursos da Educação Profissional na unidade de destino;
- III- Os alunos das séries subseqüentes poderão requerer mudança de unidade uma única vez por período letivo, em documento encaminhado à Coordenadoria de Registro Escolar dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vaga e os seguintes critérios de desempate:
  - a) maior dificuldade de freqüentar aulas na unidade em que esteja matriculado, por problema de saúde, desde que devidamente atestado;
  - b) maior dificuldade socioeconômica, desde que devidamente atestado;
  - c) maior dificuldade de conciliar horário das aulas com o do trabalho, desde que devidamente atestado.

*Parágrafo único.* Permanecendo empate nos critérios citados, o desempate far-se-á levando-se em conta a maior idade.

**Art. 29.** As mudanças de Unidade ex-ofício dar-se-ão na forma da lei, sem qualquer prejuízo ao aluno, desde que cumpra as adaptações, o regime de dependência ou recuperação, se for o caso.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DOMICILIAR**

**Art. 30.** Regime Domiciliar é um processo que envolve família e escola, e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de freqüência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica dentro das possibilidades da instituição.

*Parágrafo único.* O aluno não terá suas faltas registradas durante o período de afastamento.

**Art. 31.** Terá direito ao Regime Domiciliar o aluno que necessitar ausentar-se das aulas em um período superior a 15 dias e inferior 90 dias nos seguintes casos:

- I- ser portador de doença infecto-contagiosa;
- II- necessitar de tratamento prolongado da saúde;
- III- apresentar problemas na gravidez ou ter problemas pós parto;
- IV- necessitar acompanhar prole com problemas de saúde e ficar comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º O Regime Domiciliar será efetivado mediante atestado médico visado pelo médico do Cefetes, quando houver.

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado ao gabinete médico, em um prazo de 72 horas após iniciado o impedimento.

§ 3º Se a Unidade não possuir Gabinete Médico o atestado médico deverá ser enviado ao Serviço de Enfermagem.

- Art. 32.** Compete ao Gabinete Médico:
- I- orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família.
  - II- encaminhar a documentação para o setor pedagógico diretamente envolvido com o aluno.

*Parágrafo único.* Na Unidade Descentralizada de Ensino, quando não houver Gabinete Médico, as atribuições deste passa automaticamente para o Serviço de Enfermagem.

- Art. 33.** Compete ao Setor Pedagógico:
- I- abrir o processo;
  - II- fazer comunicação aos professores solicitando tarefas escolares;
  - III- manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento de tarefas e ou recebimento das tarefas realizadas;
  - IV- encaminhar tarefas realizadas para os professores.

*Parágrafo único.* O estudante que comprovar incapacidade de realizar as tarefas domiciliares, ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida em reunião entre professores e pedagogo responsáveis pelo aluno.

**Art. 34.** O Regime Domiciliar não tem efeito retroativo.

#### **CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E ADAPTAÇÕES**

**Art. 35.** O Cefetes poderá conceder e aceitar transferências externas de estudantes, mediante o atendimento às disposições legais vigentes e aos prazos fixados pelo Calendário Escolar.

§ 1º Serão aceitas somente transferências de alunos para a segunda e terceira série, exceto o caso previsto no § 3º deste artigo.

§ 2º As transferências de estudantes oriundos de outras instituições de ensino ocorrerá mediante a processo seletivo, salvo os casos amparados em lei.

§ 3º Poderão ocorrer transferências para a primeira série, quando houver vagas, somente no início do terceiro bimestre, somente para alunos suplentes que participaram do processo seletivo correspondente àquele ano civil. Os critérios para seleção serão fixados em edital, elaborado para tal fim.

§ 4º As transferências ex-ofício dar-se-ão na forma da lei, sem prejuízos de análise curricular.

**Art. 36.** Para se inscrever no processo seletivo de transferência para o Cefetes, o candidato deverá fazer um requerimento, em formulário próprio na respectiva Unidade em que pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos:

- I- vida escolar;
- II- matriz curricular do curso de origem;
- III- programas de ensino.

**Art. 37.** Nos documentos apresentados deverão constar:

- I- notas ou menções e assiduidade do requerente, até a data da transferência;
- II- declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;
- III- sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade;
- IV- conteúdo programático de cada componente curricular.

**Art. 38.** As transferências far-se-ão para séries ou semestres, conforme o estágio de evolução curricular atingido pelo estudante, tomando-se por base análise das disciplinas do núcleo básico com os respectivos conteúdos programáticos e das cargas horárias mínimas estabelecidas, conforme a regulamentação do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 39.** A aceitação de transferência de alunos egressos de outras instituições de ensino fica condicionada às seguintes possibilidades:

- I- existência de vagas nas séries ou semestres pleiteados pelos candidatos;
- II- realização de processo seletivo, com análise de currículo e provas, caso haja mais candidatos que vagas;
- III- possibilidade de adaptação ao currículo do Cefetes;
- IV- assinatura de convênio para a intercomplementaridade de estudos entre o Cefetes e a instituição ou o sistema de ensino de onde o estudante seja originário.

§ 1º As vagas disponíveis em séries ou semestres posteriores à etapa de admissão serão publicadas em edital.

§ 2º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do aluno em série ou semestre adequado será realizada por comissão designada pela Diretoria de Ensino, com participação obrigatória de dois pedagogos e um servidor do Registro Escolar, podendo ser aceitas adaptações em até 02 (dois) componentes curriculares.

§ 3º A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os programas estudados, e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

~~**Art. 39.** O Regime de Adaptação Curricular, quando necessário, processar-se-á por meio da complementação de estudos, desenvolvida paralelamente ao curso ou em períodos especiais. (Excluído)~~

**Art. 40.** O Regime de Adaptação Curricular será presencial e deverá ter o resultado das avaliações, a freqüência e os conteúdos programáticos anotados em formulários próprios.

*Parágrafo único.* Para os componentes curriculares do núcleo diversificado os estudos realizados no estabelecimento de origem sejam diferentes, mas a identidade de valor formativo dos conteúdos examinados seja reconhecida, não haverá necessidade de adaptação.

**Art. 41.** Os alunos em Regime de Adaptação Curricular ficarão sujeitos às mesmas condições de avaliação a que se submetem os demais alunos, devendo alcançar as condições de aproveitamento e os percentuais de freqüência estabelecidos neste Regulamento para efeito de aprovação.

**Art. 42.** Os alunos em Regime de Adaptação Curricular deverão realizá-la(s) dentro de um mesmo período letivo em que foi efetivada sua matrícula no CEFETES, em turma especial, de acordo com a disponibilidade da instituição, ou em turma da série correspondente, em turno distinto ao seu turno regular.

**Art. 43.** Os alunos em Regime de Complementação de Conteúdos e de Carga Horária deverão realizá-las dentro de um mesmo período letivo em turma e períodos especiais, de acordo com a disponibilidade da instituição, ou em turma regular da série correspondente em turno distinto ao seu.

§ 1º - A realização da Complementação de Conteúdos e de Carga Horária prevista no *caput* deste artigo deverão ser realizadas no mesmo período letivo em que for realizada a matrícula no CEFETES.

§ 2º - A Complementação de Conteúdos e de Carga Horária deverão ser anotados em formulários próprios.

**Art. 44.** Não será aceita a transferência de estudantes que:  
I- estiverem em regime de dependência ou sujeitos a estudos de recuperação, exceto para alunos do sistema Cefetes que tenha sido aprovado em cursos da Educação Profissional na unidade de destino;

- II- não aceitarem efetuar a adaptação curricular prevista neste Regulamento.

**Art. 45.** A aceitação de transferência de estudantes procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis deste Regulamento.

**Art. 46.** Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II- Certidão de nascimento, que pode ser substituída provisoriamente pelo elementos necessários à identificação do aluno;
- III- Tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- IV- Certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar freqüentando curso da língua nacional.

*Parágrafo único.* O Cefetes registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos na série do curso a que correspondem.

**Art. 47.** O aluno será matriculado na série ou semestre a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

**Art. 48.** A expedição de transferência pelo Cefetes far-se-á mediante ficha própria com informações dos estudos já realizados pelo aluno.

## **TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DAS MODALIDADES**

#### **SEÇÃO I Da Avaliação Institucional**

**Art. 49.** A avaliação das atividades de Ensino e Pesquisa no Cefetes será conduzida pela Diretoria de Ensino do Cefetes de acordo com Programa de Avaliação Institucional, que deverá abranger:

- I- Cada organismo do Cefetes e de suas divisões diretamente relacionadas às atividades de Ensino e Pesquisa, devendo ocorrer anualmente.
- II- Servidores diretamente relacionados às atividades de Ensino e Pesquisa, observadas as normas das Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Pessoal Técnico-Administrativo, bem como a legislação em vigor.

## **SEÇÃO II**

### **Da Avaliação do Aluno**

**Art. 50.** A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

**Art. 51.** Na avaliação, predominarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo e no desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores.

**Art. 52.** O registro do aproveitamento acadêmico dos alunos compreenderá a apuração da assiduidade e a avaliação do aproveitamento em todos os componentes curriculares.

*Parágrafo único.* O professor deverá registrar diariamente as atividades desenvolvidas nas aulas e a frequência dos alunos através do diário de classe ou de qualquer outro instrumento de registro adotado, observando as Resoluções do Conselho Diretor pertinentes.

**Art. 53.** A avaliação do rendimento quanto ao domínio cognitivo do aluno deverá ser processual, contínua, sistemática e somativa, obtida com a utilização de, no mínimo, dois instrumentos documentados por bimestre, tais como:

- I- exercícios;
- II- arguições;
- III- provas;
- IV- trabalhos;
- V- fichas de observações;
- VI- relatórios;
- VII- auto-avaliação;
- VIII- outros.

§ 1º Os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º A avaliação do aluno quanto ao desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, também deverá ser processual, contínua e sistemática.

§ 3º Ao final do processo serão registradas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

**Art. 54.** Os professores deverão enviar os registros das atividades corretamente preenchidos ao Núcleo de Gestão Pedagógica, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 55.** Os professores deverão enviar as pautas com notas, freqüências e conteúdos à Coordenadoria de Registro Escolar corretamente preenchidas, dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

**Art. 56.** O resultado acadêmico deverá expressar o grau em que foram alcançados os objetivos de cada componente curricular e será expresso em notas graduadas de 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos em cada bimestre:

- I- 1º Bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos
- II- 2º Bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos
- III- 3º Bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos
- IV- 4º Bimestre: 0 (zero) a 25 (vinte e cinco) pontos

**Art. 57.** A pontuação deverá ser registrada bimestralmente, sendo o resultado final em cada componente curricular a soma dos pontos obtidos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) a alunos sem avaliação.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Estudos de Recuperação e das Provas Finais**

**Art. 58.** Ao estudante que não obtiver 60% da pontuação em cada componente curricular durante as etapas intermediárias do período letivo serão garantidos estudos de recuperação paralela dentro do bimestre.

§ 1º Os estudos de recuperação paralela serão facultados a esses alunos e prevalecerá a maior nota, para fins de registro.

§ 2º Os registros dos conteúdos trabalhados, da frequência e das notas dos Estudos de Recuperação Paralela serão anotados em formulários próprios.

**Art. 59.** A critério do professor e com a anuência da Núcleo de Gestão Pedagógica, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas de recuperação paralela, de acordo com as necessidades e as especificidades de cada componente curricular.

**Art. 60.** Ao aluno que não obtiver 60% da pontuação anual ao final do período letivo, terá direito a estudos orientados pelo professor seguido de prova final.

§ 1º O período de estudos que antecede as Provas Finais deverá constituir-se de elementos indispensáveis para corrigir os insucessos constatados e deverá ser conduzido pelos professores sob a forma de orientação individualizada, preferencialmente.

§ 2º Estes estudos deverão propiciar, entre outros itens, oportunidade de revisão dos conteúdos e, quando possível, de socialização do aluno.

§ 3º Será considerado aprovado o aluno que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos na nota final.

§ 4º A nota final será constituída da maior pontuação entre as notas obtidas:

- I- na nota anual ou
- II- na prova final.

§ 5º O registro dos conteúdos trabalhados, a frequência no período de estudos e as notas finais serão anotados em formulários próprios.

§ 6º Para efeito de Histórico Escolar, a nota do componente curricular será substituída pela nota do instrumento final de avaliação, caso esta última seja maior que a primeira.

#### **Seção IV** **Da Promoção e da Dependência**

~~**Art. 58.** Será considerado aprovado na série e fará jus à Promoção Integral, o aluno que obtiver no final do período letivo soma de pontos igual ou superior a 60 em cada componente curricular e frequência mínima de 75% de total. (Excluído)~~

**Art. 61.** Será considerado aprovado na série e fará jus à promoção integral o estudante que obtiver no final do período letivo soma de pontos igual ou superior a

60% em cada componente curricular e frequência mínima de 75% do total das horas letivas, sem abandono de nenhum componente curricular.

§ 1º Será considerado abandono de componente curricular quando o total de faltas ultrapassar 40% da sua carga horária.

§ 2º Caso o total de faltas ultrapasse a 40% da carga horária letiva do componente curricular e as ausências não sejam consecutivas, o aluno terá direito a de submeter-se às avaliações normalmente, desde que suas faltas sejam justificadas.

**Art. 62.** Quando o aluno for inabilitado em até 2 (dois) componentes curriculares, fará jus à Promoção Parcial.

*Parágrafo único.* Os estudantes que obtiverem Promoção Parcial poderão frequentar as atividades da série subsequente e cumprir de forma paralela os componentes curriculares em que fora inabilitado, fazendo uso de Regime de Dependência.

**Art. 63.** O aluno da 1ª ou 2ª série inabilitado em mais de 02 (dois) componentes curriculares estará **reprovado** (não será promovido), devendo repetir **todos** os componentes curriculares da série.

**Art. 64.** O aluno da 3ª série inabilitado em mais de 02 (dois) componentes curriculares estará **reprovado** devendo repetir **apenas** os componentes curriculares em que foi inabilitado na série.

*Parágrafo único.* Nos registros do histórico escolar dos alunos abrangidos pelo caput deste Artigo, a Coordenadoria de Registros Escolares deverá repetir as notas dos componentes curriculares já concluídos.

**Art. 65.** O Regime de Dependência vigorará para todos os estudantes do Cefetes que obtiverem Promoção Parcial.

§ 1º O Regime de Dependência será presencial e deve ter as notas, a frequência e os conteúdos programáticos anotados em formulários próprios.

§ 2º Para cada componente curricular deverá ter um plano de ensino detalhado para o Regime de Dependência que será submetido à Coordenadoria Pedagógica.

§ 3º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência do aluno, poderão ser adotadas estratégias e metodologias diversificadas para o regime de dependência, mediante parecer de uma comissão constituída por representante do Núcleo de Gestão Pedagógica, do professor responsável pela dependência, o coordenador da área e o serviço social com anuência da Gerência de Ensino.

§ 4º O Regime de Dependência poderá ter seu tempo acelerado não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que cumpra com todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo(s) de aluno(s) que está neste regime.

~~§ 5º A aceleração do Regime de Dependência prevista no § 4º deste artigo não implica a omissão de documentação fora dos prazos previstos pelo Calendário Acadêmico. (Excluído)~~

§ 5º Devidamente documentado o término do processo de aceleração do Regime de Dependência, e mediante o recebimento de todos os registros necessários pelo Registro Escolar, o aluno terá o direito de receber, após requerimento oficial, sua documentação de conclusão de curso.

**Art. 66.** Os alunos matriculados nos Regimes de Dependência ficarão sujeitos às mesmas condições de avaliação a que se submetem os demais alunos, devendo alcançar os percentuais de aproveitamento e de frequência estabelecidos neste regimento para efeito de aprovação.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO DE CLASSE**

**Art. 67.** O Conselho de Classe é um colegiado, com autonomia e soberania para as tomadas de decisões relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, que tem por objetivo estabelecer um momento de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e da turma.

**Art. 68.** São membros participantes do Conselho de Classe:

- I- Representante da Coordenação Pedagógica - participação obrigatória em todos os conselhos;
- II- Todos professores da turma - participação obrigatória em todos os conselhos;
- III- Gerente de Ensino Médio e o Gerente de Ensino da Unidade ou equivalentes nas Uneds - participação facultativa nos conselhos;
- IV- Coordenador da Área - participação facultativa nos conselhos;
- V- Representante do Registro Escolar - participação obrigatória no conselho final,
- VI- Represente e vice representante de turma - participação obrigatória e restrita nos conselhos parciais e vetada no conselho final.

*Parágrafo único.* Havendo impedimento legal para o professor comparecer à(s) reunião(es) do Conselho de Classe, o mesmo deverá justificar-se segundo as Resoluções do Conselho Diretor pertinentes.

**Art. 69.** O Calendário escolar deverá prever as seguintes reuniões do(s) Conselho(s) de Classe:

- I- Conselho de Classe Parcial:
  - a) pelo menos três Conselhos de Classe por período letivo.
- II- Conselho de Classe Final:
  - a) uma reunião ao final do período letivo.

**Art. 70.** O Conselho de Classe Parcial, de caráter consultivo, é diagnóstico e prognóstico e tem por finalidade:

- I- identificar os progressos dos alunos e das turmas;
- II- detectar dificuldades no processo ensino-aprendizagem individuais e da turma, quanto:
  - a) à metodologia empregada;
  - b) ao relacionamento entre professor - alunos e aluno – aluno;
  - c) a outros assuntos específicos da turma.
- III- detectar as causas e sugerir medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando a superar as dificuldades.

**Art. 71.** O conselho de Classe final, de caráter deliberativo, tem por objetivo:

- I- deliberar a respeito da promoção final dos alunos, por meio do voto dos membros especificados no inciso II do art. 63, cuja decisão é soberana;
- II- sugerir estratégias didático-pedagógicas para subsidiar os professores que irão trabalhar com os alunos que não obtiveram promoção;
- III- lavrar a ata de resultados finais.

§ 1º O aluno que não obtiver promoção automática poderá ter sua situação discutida pelo Conselho de Classe, desde que tenha alcançado o mínimo de 40 pontos na nota anual ou na prova final do(s) componente(s) curricular(es) em questão.

§ 2º A discussão será precedida de uma explanação sobre o aluno feita pelo(s) professor(es) titular(es) da(s) disciplina(s) em questão.

§ 3º Se não houver consenso do Conselho, a decisão será feita por votação.

§ 4º Em caso de empate nos votos, caberá ao coordenador do conselho o voto de desempate.

**Art. 72.** Para as reuniões do Conselho de Classe, compete :

- I- Aos professores:
  - a) elaborar parecer descritivo da turma e de cada aluno em particular, com base nos trabalhos acadêmicos desenvolvidos até a presente data.
- II- À coordenação pedagógica:
  - a) Planejar a organização do Conselho de Classe;

- b) Preparar material (formulários) para o acompanhamento e controle do Conselho de Classe;
  - c) Orientar e acompanhar os representantes de turma na avaliação docente e da turma para apresentação no Conselho de Classe;
  - d) Preparar os alunos representantes para participação no Conselho de Classe;
  - e) Coordenar o Conselho de Classe;
  - f) Colaborar, quando possível, com informações que possam contribuir com o resultado acadêmico do aluno.
- III- Ao representante da Coordenação do Registro Escolar fazer os registros dos resultados finais e divulgá-los.

**Art. 73.** A decisão do Conselho de Classe Final é soberana, cabendo recurso apenas contra o resultado da prova final, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação dos resultados, conforme Portaria. nº 224, de 13/12/1999, Capítulo II, Art. 2º, Inciso X, do Código de Ética e Disciplina do Corpo Docente.

§ 1º Os recursos devem ser encaminhados Gerência de Ensino com a devida justificativa, que procederá o encaminhamento para a coordenadoria responsável.

§ 2º O julgamento do recurso será feito por uma comissão constituída por um representante da Coordenação Pedagógica e dois professores que tenham habilitação no(s) componente(s) curricular(es) em questão.

## **TÍTULO V OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO**

### **CAPÍTULO I DA MONITORIA**

**Art. 74.** O Serviço de Monitoria seguirá as regras constantes no Regulamento do Programa de Monitoria no Ensino Médio do Cefetes.

### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 75.** As atividades de pesquisa seguirão as regras constantes no Regulamento do Programa de Pesquisa no Ensino Superior do Cefetes.

### **CAPÍTULO III DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 76.** O Estágio Curricular, procedimento didático-pedagógico, constitui atividade facultativa do currículo do Ensino Médio, respeitada a legislação vigente e seguirá as regras constantes do regulamento do estágio curricular do sistema Cefetes.

## **TÍTULO VI DOS CERTIFICADOS**

**Art. 77.** Os certificados de conclusão serão expedidos em conformidade com a legislação em vigor, aos alunos que completarem integralmente o curso

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 78.** O Cefetes passará a adotar as normas acadêmicas constantes neste documento a partir da sua aprovação pelo Conselho Diretor.

*Parágrafo único.* Fica estabelecido que esse regulamento estará sobre regime de implementação durante um ano, no fim do qual será avaliado.

**Art. 79.** O sistema de pontuação contido no art. 52 deste Regulamento da Organização Didática será aplicado somente a partir do ano letivo de 2005.

**Art. 80.** Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Ensino e Pesquisa do Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo, após parecer da Subcâmara de Ensino Médio.

Vitória, 31 março de 2006.